



## **FGTS – CUIDADO COM PROPOSTA DE AÇÃO COM VALORES ESTRATOSFÉRICOS**

De tempos em tempos aparecem propostas para que os servidores entrem com ações judiciais que prometem o recebimento de valores altíssimos. Esta espécie de propaganda costuma ter divulgação rápida, pois, afinal, diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela quase totalidade das pessoas, quem não gostaria de ganhar altos valores em ações judiciais, principalmente se não oferecerem risco algum para seus autores.

Vários servidores da FUNASA e do Ministério da Saúde tem recebido mensagens de whatsapp propondo entrar com ação cobrando o FGTS que lhes seria devido desde dezembro de 1990, a qual esclareço se tratar de ação com grande risco de trazer prejuízos aos servidores, mesmo que venha a ser procedente, o que não é muito provável, como explicaremos melhor a seguir.

É sabido que os servidores públicos federais que eram regidos pela CLT, em dezembro de 1990, com a entrada em vigor da Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único), tiveram seus empregos transformados em cargos públicos por expressa disposição do parágrafo único do artigo 243.

Com a transformação da relação de trabalho do regime celetista para o estatutário, os servidores obtiveram vários benefícios, mudança esta que sequer é questionada atualmente. Aliás, embora o Supremo Tribunal Federal entenda que o servidor somente possa tomar posse em cargo público através de concurso público, temos recentes decisões deste mesmo Tribunal em que ressalva a situação dos servidores públicos federais que até 1990 eram celetistas e passaram para o regime estatutário (RMS 31495 AgR/DF, publicada em 13.08.2014).

Pois bem, a ação que vem sendo divulgada sustenta que os servidores públicos federais que eram celetistas até 1990, até hoje ainda estariam nesta condição, motivo pelo qual teriam direito ao recebimento dos valores relativos ao FGTS que deixou de ser depositado a partir de então. Apesar disto, sustentam aqueles que estão propondo tal ação que todos os servidores que viessem a entrar e obter êxito neste tipo de processo, recebendo o FGTS a partir de 1990, teriam os direitos relativos ao regime estatutário garantido, afirmação esta que é no mínimo contraditória, senão falsa.

Inicialmente deve ser esclarecido que esta ação judicial tem tudo para ser julgada improcedente, com a condenação do autor no pagamento de sucumbência, a qual, com a recente aprovação da reforma trabalhista no Congresso Nacional, passará a ocorrer inclusive nas ações que tramitarem na Justiça do Trabalho a partir de novembro de 2017.

Vejamos então o que pode ocorrer com quem entrar com este tipo de ação, no caso de obter êxito em seu pedido:

- Para ser reconhecido o direito ao recebimento do FGTS após 1990, é necessário o reconhecimento prévio de que os servidores que tiveram sua relação de trabalho transformada de celetista para estatutária, na realidade continuam sendo regidos pela CLT, pois o disposto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei 8112/90 seria inconstitucional. Sem tal entendimento não tem como alguém receber FGTS, uma vez que este direito somente existe para o trabalhador regido pela CLT;

- Declarado que os servidores ainda seriam celetistas, a consequência lógica é de que estes, por não terem o direito ao regime estatutário, também deixariam de ter as vantagens próprias deste regime de trabalho. Em outras palavras, tais servidores teriam que ser aposentados pelo regime geral da previdência social, sujeitos ao teto do INSS e sem direito à paridade com os servidores ativos, entre outras inúmeras desvantagens. Evidente que isto não ocorreria de forma automática, mas o governo poderia perfeitamente aplicar tal entendimento, e, o que é pior, baseado em decisão judicial obtida em ação proposta pelos próprios servidores;

- Ao contrário do afirmado em algumas mensagens recebidas por servidores, o reconhecimento do direito ao recebimento do FGTS relativo ao período posterior à vigência da Lei 8112/90, não garante o direito à continuidade do recebimento das vantagens relativas ao regime estatutário, por serem incompatíveis com o regime celetista. Em outras palavras, ou os servidores ainda são celetistas e consequentemente tem direito ao FGTS ou são estatutários e possuem os direitos às vantagens inerentes a tal regime. O óbvio, entretanto, é que unir o melhor dos dois regimes é completamente incompatível com o que dispõe a Constituição Federal e a legislação que rege o assunto;

- Ao obterem êxito em ação que cobrasse o FGTS após 1990, os servidores correriam um grande risco de dar um tiro no próprio pé, trocando direitos que permanecerão até o fim de suas vidas, decorrentes do regime estatutário, por um valor em dinheiro pago de uma única vez a título de FGTS.

- Quanto aos valores altíssimos que estão sendo prometidos, não há nada que garanta que sejam reais. A afirmação é feita sem nenhum fundamento, mais parecendo um número utilizado para impressionar as pessoas visando seu convencimento quanto à adesão à ação. Nada garante sequer que os servidores conseguiriam receber o FGTS relativo à todo o período posterior à dezembro de 1990. Há decisão recente do STF, por exemplo, estabelecendo que em se tratando de ação que vise à cobrança

de valores relativos à falta de depósito do FGTS pelo empregador, a prescrição ocorre em cinco anos, o que tornaria seu valor irrisório se comparado com o potencial prejuízo que possa causar.

Como se vê, estamos diante de uma proposta de ação em que o servidor corre um grande risco de perder, mesmo na hipótese de obter ganho de causa, motivo pelo qual não a recomendamos.

No acórdão, o TRF da 4ª Região deu ganho de causa ao SINDPREVS-PR, mantendo no mérito a sentença que já havia reconhecido o direito dos servidores.